

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I**

**EDITH MARIA BARBOSA RAMOS**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**LUCAS PIRES MACIEL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Lucas Pires Maciel, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-287-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. processo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I**

---

##### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho, além da Seguridade e Previdência Social.

Foram apresentadas questões atuais envolvendo a pandemia da COVID-19, abordando aspectos acerca de ser ou não considerada como acidente do trabalho, da obrigatoriedade do uso da vacina e os desdobramentos para eventual justa causa, além dos impactos no ambiente do trabalho advindos dessa crise sanitária mundial.

Ademais, destacou-se temática acerca de problemas de escravidão moderna, com exploração de mão-de-obra análoga à escrava, não só de brasileiros, mas, também, de cidadãos de outros países latino-americanos, em especial, da Venezuela e Bolívia.

Outros temas foram abordados no aspecto processual, qual seja, acerca da ser constitucional ou não as mudanças na CLT acerca dos honorários sucumbenciais.

Por fim, houve a abordagem dos impactos da LGPD no ambiente trabalhista, especificamente acerca do tratamento de dados dos trabalhadores nas organizações.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Profª. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – Universidade Federal do Maranhão

Profª. Me. Tais Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – Universidade de Marília e Toledo Prudente

# O TRATAMENTO DE DADOS DOS EMPREGADOS NAS ORGANIZAÇÕES DE TENDÊNCIA: LIAME ENTRE TRATAMENTO LEGÍTIMO E DISCRIMINATÓRIO

Victor Hugo de Almeida<sup>1</sup>  
Aluisio Ribeiro Ferreira Filho

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** A Lei Geral de Proteção de Dados, sancionada em 2018 e com vigência iniciada em 2020, ampliou diversos direitos relacionados aos dados de pessoas naturais. Tal legislação permeia sua aplicabilidade por todas as searas do Direito, incluindo o Direito do Trabalho, sobre o qual se debruçará o presente trabalho, especificamente, no tocante ao tratamento – entendido como toda operação envolvendo informações relativas à pessoa física – dos dados referentes aos trabalhadores das organizações de tendência. Inicialmente, tais organizações são assim denominadas, em virtude de sua identificação com algum posicionamento, convicção ou crença. Com base nisso, utilizam tais princípios como razão de ser do empregador, possuindo, como objetivo central, a difusão e a defesa de determinada ideia. A título de exemplo, podem-se destacar os partidos políticos e as lojas de vestimentas destinadas apenas ao público obeso, a defenderem a inclusão e independência das pessoas obesas na sociedade, fornecendo vestuários adequados às suas necessidades. Nesse sentido, por conter determinada ideologia em seus trabalhos, a organização de tendência terá maior propensão a fazer uma seleção de caráter diferencial de seus empregados, de modo a angariar dados pessoais sensíveis que, em empresas ou empregadores tradicionais não ocorreria, já que restaria caracterizada uma forma de discriminação. Essa predisposição é oriunda de seu próprio caráter ideológico, podendo ocasionar a contratação por esses empregadores apenas de empregados obesos, sendo esse tipo de informação (peso corporal da pessoa) um dado sensível, assim como o posicionamento ideológico, no caso de partidos políticos.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Surge, assim, o questionamento sobre quais seriam os limites entre o caráter discriminatório e o tratamento legítimo dos dados pessoais dos empregados nas organizações de tendência.

**OBJETIVO:** Com isso, o presente trabalho tem como objetivo a identificação e distinção entre o tratamento legítimo, termo oriundo da Lei Geral de Proteção de Dados, e a discriminação acerca dos dados pessoais dos trabalhadores das organizações de tendência.

**MÉTODO:** Para tanto, adotar-se-á, como método de procedimento, a técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados (por exemplo, doutrinas, artigos, legislação, conteúdos disponibilizados em sítios eletrônicos); e, como método de abordagem, o dedutivo, visando, a partir de premissas gerais sobre a proteção de dados sensíveis e sobre a discriminação, extrair

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

conclusões particulares acerca da identificação e distinção entre o tratamento legítimo e a discriminação acerca dos dados pessoais dos trabalhadores das organizações de tendência.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Ressalta-se, desde já, que o fato de as organizações de tendência exigirem determinadas informações de seus empregados não constitui, por si só, ato discriminatório. Entende-se haver necessidade de análise dos dados coletados em consonância com a ideologia defendida pela empresa empregadora. Na hipótese de se verificar harmonia, vinculação e equilíbrio entre ambos, restará sedimentado o legítimo interesse, assim definido pela Lei Geral de Proteção de Dados, não constituindo, portanto, ações de cunho discriminatório.

**Palavras-chave:** proteção de dados pessoais, Direito do Trabalho, organizações de tendência

### **Referências**

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho: de acordo com a reforma trabalhista. 16. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

PINHEIRO. Patrícia Peck. Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva, 2018.

RAMOS, G. C. LGPD e o tratamento de dados sensíveis nas organizações de tendência. In: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André; MOLLICONE, Bianca (Coords.). Reflexos da LGPD no Direito e no Processo do Trabalho. São Paul: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 200-227.